

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS JUIZ DE FORA  
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.  
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**CONSELHO DO CAMPUS**  
(Sucessor do Conselho de Unidade do CTU)

**RESOLUÇÃO 007 / 2010**

*Estabelece a "Alimentação" como modalidade de atendimento do Programa de Assistência Estudantil no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.*

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 07 de julho de 2010

**- RESOLVE -**

**CAPÍTULO I**  
**DA MODALIDADE**

**Art. 1º** – A presente Resolução estabelece a "Alimentação" como modalidade de atendimento do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

**Art. 2º** – O Programa de Assistência Estudantil objetiva criar condições de permanência na Instituição para estudantes dos cursos presenciais regularmente matriculados, contribuindo para a conclusão, com qualidade, do curso, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

**Art. 3º** – A participação na modalidade "Alimentação" dará direito ao estudante selecionado de receber, para uso próprio e durante os períodos letivos, tíquetes de alimentação do refeitório do *Campus* Juiz de Fora, de acordo com o turno no qual está matriculado.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS JUIZ DE FORA**

**RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.  
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

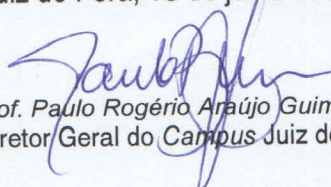
**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 4º** – Os critérios de seleção e permanência dos estudantes nesta modalidade do Programa de Assistência Estudantil obedecerão ao disposto na Resolução 004/2010 do Conselho do *Campus* Juiz de Fora.

**Art. 5º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2010.

  
Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães  
Diretor Geral do *Campus* Juiz de Fora